



Aprovado por unanimidade de  
votos em 9ª discussão  
e votação.

09 / 04 / 26

Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI Nº. 714/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

Aprovado por unanimidade de  
votos em 1ª discussão  
e votação.

07 / 04 / 2026

Presidente da Câmara

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 4.609,87  
(QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVE  
REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO,  
ESTADO DO TOCANTINS**, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Brasilândia  
do Tocantins, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do  
Município no exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.609,87 (quatro  
mil seiscientos e nove reais e oitenta e sete centavos), para fazer face às despesas com Recursos  
da Emenda Especial Senadora Professora Dorinha SIGTV 01 GND3.

**Art. 2º**- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação  
orçamentária:

Órgão: Fundo de Assistência Social

Unidade: Fundo de Assistência Social

Ação – 08.244.2045.2.322 – Bloco da Proteção Social Básico SIGTV 01 GND3.

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.706	Material de Consumo	R\$ 4.609,87
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.609,87</b>

**Art. 3º**- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo Superávit  
Financeiro na fonte 1.706 – Transferência Especial da União Professora Dorinha SIGTV 01  
GND3, apurado no exercício de 2025 no valor de R\$ 4.609,87 (quatro mil seiscientos e nove  
reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 4º** - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa  
QDD” anexo a Lei nº 692/2025 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026 criando  
novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, aos 18 dias do  
mês de Março de 2026.

**Luiz Felipe de Miranda**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 714/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

**Senhor Presidente,  
Líder da Bancada,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar por superávit financeiro apurado no exercício de 2025 na fonte 1.706 que especifica, **“Transferência Especial Emenda Parlamentar-Professora Dorinha”, (para fazer face as despesas com Custeio Bloco da Proteção Social Básico SIGTV 01 GND3)** e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos munícipes e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

*“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro,*



*conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, **em caráter de urgência**, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Brasilândia do Tocantins - TO, 18 de março de 2026.

  
**Luiz Felipe de Miranda**  
**Prefeito Municipal**